



<b>PARECER PRÉVIO:</b>	<b>2/2023 - PLENÁRIO PRESENCIAL</b>
<b>PROCESSOS:</b>	<b>8.991-5/2022 (82.466-6/2021, 52.621-5/2023, 52.234-1/2023, 266-6/2022 – apensos)</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>INDIAVAÍ</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>CONTAS DE GOVERNO</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2022</b>
<b>CHEFE DE GOVERNO:</b>	<b>SIDNEI MARQUES LOPES</b>
<b>CONTADOR:</b>	<b>DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA</b>
<b>REPRESENTANTE DO MPC:</b>	<b>ALISSON CARVALHO DE ALENCAR</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>
<b>RELATÓRIO:</b>	<b><a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89915/2022/223968/2023">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89915/2022/223968/2023</a></b>
<b>VOTO:</b>	<b><a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/8915/2022/223970/2023">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/8915/2022/223970/2023</a></b>

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. IRREGULARIDADES AFASTADAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.991-5/2022 e apensos.**

Considerando a competência atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT);



O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso decide, em Sessão Plenária, nos termos do voto do Relator e de acordo com os Pareceres nº 3.900/2023 e 4.136/2023 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da responsabilidade de Sidnei Marques Lopes, Chefe do Poder Executivo do Município de Indiavaí, no exercício de 2022; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Indiavaí que, quando da deliberação destas contas: **a) determine** ao Chefe do Poder Executivo que promova medidas efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto nos artigos 146, *caput* e § 3º, 152, §§ 1º e 3º, e 188, todos do RITCE/MT, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas; e, **b) recomende** ao Chefe do Poder Executivo que elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de, não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as *receitas próprias* do Município.

Por fim, **DETERMINA**, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO E GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.



**Publique-se.**

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2023.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas